Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Estância

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2026 • Ano VIII • Nº 5299

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **DECRETO N° 9.691, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026-**Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para requerimento das isenções imposto predial territorial urbano – IPTU, previsto no art. 163 da lei complementar municipal n° 08/2003 código tributário municipal, alterado pela lei complementar municipal n° 145/2025 e dá outras providências.

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTNEMJM0MEZBRJE0MEYYOE

Decretos

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 9.691, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA REQUERIMENTO DAS ISENÇÕES IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PREVISTO NO ART. 163 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 145/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal de Estância do art. 80, inciso V, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 08/2003 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 145/2025, que fixa o prazo ordinário para requerimento de isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do primeiro dia útil de junho ao último dia útil de outubro do ano anterior ao lançamento, admitindo sua prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em ampliar o acesso dos contribuintes às políticas de desoneração legalmente instituídas, sem alteração de critérios materiais ou subjetivos de elegibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos munícipes que, por motivos diversos (agenda de atendimento, pendências documentais, limitações tecnológicas ou de mobilidade), não lograram protocolar o pedido no prazo ordinário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTNEMJM0MEZBRJE0MEYYOE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogado, em caráter excepcional, **até o dia 13 do mês de novembro de 2026**, o prazo do art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 08/2003 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 145/2025, relativo ao requerimento das isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para exercício de 2027, de que trata o art. 162 da Lei Complementar Municipal nº 08/2003.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput não altera os requisitos legais, a documentação comprobatória nem os critérios de deferimento previstos na legislação municipal pertinente.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, em 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTNEMJM0MEZBRJE0MEYYOE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.